



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI

CNPJ: 06.554.721/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

LEI Nº 564, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 522/2011, criação de cargo público de provimento efetivo no Município de Angical do Piauí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí - PI, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 63 e parágrafo único da Lei Municipal nº 522/2011, os quais passam a ter a seguinte redação e respectivos parágrafos:

“Art. 63. O regime de trabalho para o profissional do magistério público será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais e incluirá uma parta de interação com os educandos e outra de atividade extraclasse.

§1º - A jornada de trabalho para os cargos de provimento efetivo será definida pelo edital de concurso público, assegurado aos servidores que já ingressaram no serviço público até a publicação desta Lei a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e outra de atividade extraclasse.

§3º - O vencimento e demais vantagens dos profissionais do magistério com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será proporcional ao tempo trabalho, representando 50% da estabelecida no anexo I da Lei Municipal nº 522/2011.

§4º - Em caráter excepcional, poderá ser estendida a jornada de trabalho dos profissionais com 20 (vinte) horas semanais, visando a substituição temporária de servidores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

§5º - A extensão da jornada não gera direito ao servidor, podendo ser suprimida, a qualquer tempo, quando ausentes os motivos que a concederam.”

Art. 2º - Cria-se o cargo abaixo relacionado, o qual passará a fazer parte da estrutura administrativa municipal, com a seguinte descrição, jornada de trabalho e remuneração.

I–Psicopedagogo, em número de 02 (dois), com formação em nível superior completo acrescido de especialização em psicopedagogia, para realizar avaliações psicopedagógica de alunos; planejar intervenções psicopedagógicas com alunos e orientar professores e coordenadores; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar processo de avaliação do aluno e orientar a organização do plano individualizado; contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência dos alunos na rede municipal de ensino; participar da análise dos programas da rede municipal de ensino; participar de programas de cursos ou outras atividades com alunos, pais, professores e funcionários, sob convocação; planejar e realizar intervenções preventivas com alunos e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário; dentre outras tarefas afins, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 3º - Todos os cargos relacionados nesta Lei são de provimento efetivo, nomeados através de aprovação em concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e quinze.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
Prefeita Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1186
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei, sob o N° 564 (quinhentos e sessenta e quatro) aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quinze.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA

Chefe de Gabinete